CONTRATO DE PROGRAMA Nº 115/2026

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Diamantina/MG e o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM JEQUITINHONHA), com fundamento no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 2º, §1º, III, e 13 da Lei nº 11.107/2005, para execução de obras de pavimentação asfáltica e implantação de drenagem em estradas vicinais, no âmbito do Convênio nº 983280/2025 (MAPA/PRONER).

DAS PARTES E DOS REPRESENTANTES LEGAIS

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.136/0001-90, com sede administrativa na Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Geferson Giordani Burgarelli, inscrito no CPF sob o nº 858.142.536-49 e portador da Cédula de Identidade nº MG6279026.

O **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com sede administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor José Eduardo de Paula Rabelo, inscrito no CPF sob o nº 689.904.486-20 e portador da Cédula de Identidade nº M5007869;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, que se rege pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a integração do Município de Diamantina ao CIM JEQUITINHONHA, autorizada e ratificada pela Lei Municipal nº 3.970, de 20 de outubro de 2017, em estrita observância à Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 983280/2025 entre o Município de Diamantina e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no âmbito do Programa Nacional de Estradas Rurais (PRONER);

CONSIDERANDO que a execução de obras de pavimentação em estradas vicinais integra os objetivos estatutários do CIM JEQUITINHONHA (arts. 6º, X, e 7º, III, do Estatuto), configurando atividade própria da gestão associada de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 2º, §1º, III, e 13 da Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo de dispensa, instruído com DFD, ETP, Termo de Referência/Projeto Básico, Parecer Jurídico, Declaração de Adequação Orçamentária e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a urgência qualificada decorrente da conjugação da vedação eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "a") e da sazonalidade climática regional;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Programa tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de obras de pavimentação asfáltica em sistema Cape Seal — Tratamento Superficial Duplo (TSD) com Microrrevestimento Asfáltico a Frio — e implantação de sistema de drenagem pluvial em quatro trechos de estradas vicinais do Município de Diamantina, perfazendo extensão total de 13.189,72 m, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos integrantes deste instrumento.

1.2. A execução do objeto contempla as seguintes etapas e serviços: serviços preliminares (canteiro, mobilização e desmobilização, sinalização de obra); terraplenagem (regularização do subleito, execução de cortes e aterros); pavimentação (sub-base e base estabilizadas granulometricamente, imprimação betuminosa, Tratamento Superficial Duplo, Microrrevestimento

Asfáltico a Frio); drenagem (bueiros tubulares, sarjetas, dissipadores, valetas de proteção); obras complementares (sinalização viária); e controle tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Constituição Federal (art. 37, XXI, e art. 241), da Lei Federal nº 11.107/2005 (arts. 2º, §1º, III, e 13), do Decreto Federal nº 6.017/2007 (arts. 33 a 36), da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, XI), da Lei Municipal nº 3.970/2017, do Estatuto do CIM JEQUITINHONHA e do Convênio nº 983280/2025 firmado com o MAPA.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente a LC nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, o Decreto Federal nº 11.531/2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a Portaria MAPA nº 777/2025 e as normas técnicas da ABNT, do DNIT e do IBRAOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada pelo regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. As obras serão executadas em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, os Projetos, as Especificações Técnicas e o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo concedente, observando-se rigorosamente as normas DNIT 035/2005-ES, DNIT 147/2016-ES, DNIT 141/2010-ES, DNIT 095/2006-EM e ABNT NBR 17170:2022.

3.3. As medições serão realizadas no mínimo mensalmente, atestadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para conclusão integral das obras será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

4.3. O início físico da execução, deverá ocorrer **até 03 de julho de 2026**, em razão da vedação do art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/1997 (TSE, Res. nº 21.908/2004; AGU, Parecer AC-12).

4.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo motivado e anuência prévia do concedente.

4.5. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar a outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 17.160.106,31 (dezessete milhões, cento e sessenta mil, cento e seis reais e trinta e um centavos), composto por R$ 17.142.946,20 oriundos do repasse federal (Convênio nº 983280/2025) e R$17.160,11de contrapartida municipal.

5.2. O valor referido no item 5.1 contempla todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributários, previdenciários, trabalhistas, securitários, insumos, mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização, sinalização de obra, BDI e demais custos necessários à perfeita execução.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, após o atesto do gestor e do fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente específica do CONTRATADO (Ag. 0344-1, Conta Corrente nº 47.785-0).

5.4. A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação cumulativa: Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico e atestado pelo fiscal; Relatório fotográfico das frentes de serviço; Documento Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS; Diário de Obras assinado e atualizado; ARTs/RRTs dos profissionais envolvidos.

5.5. A manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADO durante toda a execução é **condição resolutiva para a liberação dos pagamentos**. A perda superveniente de tais condições autoriza a retenção do pagamento da medição vinculada até a regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.6. Aplicam-se ao pagamento as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.7. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, ensejará atualização monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

5.8. Reajustamento de preços poderá ocorrer após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, observados o índice setorial pertinente (INCC-DI da FGV) e a anuência prévia do concedente (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços pactuados poderão ser reequilibrados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

6.2. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de comprovação documental do fato gerador, memória de cálculo do impacto pretendido e declaração de manutenção da exequibilidade do contrato, sendo apreciadas em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Natureza da despesa	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700.000.0000.000 – Convênio MAPA/PRONER nº 983280/2025 e contrapartida municipal
Ficha	1177

7.2. A adequação orçamentária restou demonstrada por declaração específica firmada nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/2000.

7.3. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotação a ser consignada nas respectivas LOAs.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DIRETA E DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

8.1. O CONTRATADO executará o objeto de forma **direta e prioritária**, valendo-se de **sua estrutura operacional, técnica, de pessoal e de maquinários próprios**.

8.2. Admite-se a subcontratação parcial (art. 122 da Lei nº 14.133/2021) **exclusivamente para**:

- aquisição de insumos, matérias-primas e materiais (emulsão asfáltica, agregados, materiais de drenagem, sinalização);
- locação de maquinário complementar não disponível no acervo próprio;
- serviços acessórios não-finalísticos (transporte, suporte logístico);
- serviços laboratoriais especializados de controle tecnológico.

8.3. É **expressamente vedada**:

- **a subcontratação integral do objeto**;
- **a terceirização do núcleo técnico de engenharia civil** — terraplenagem, base e sub-base, aplicação e compactação do revestimento asfáltico, obras de drenagem e sinalização viária;
- **a cessão total ou parcial do contrato** sem prévia anuência do CONTRATANTE e do concedente;
- **a contratação de terceiros para suprir capacidade técnica ou operacional** exigida do próprio CONTRATADO.

8.4. As contratações de terceiros serão formalizadas por procedimentos licitatórios próprios ou Atas de Registro de Preços vigentes.

8.5. O CONTRATADO permanece integralmente responsável pela qualidade técnica, pela conformidade normativa e pela garantia da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, os Projetos, as Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro e as normas técnicas aplicáveis;
- b) observar rigorosamente o Projeto Básico aprovado pela Administração, vedada qualquer alteração unilateral de quantitativos, especificações ou soluções técnicas;
- c) iniciar a execução física no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, observado o limite do item 4.3;
- d) manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica permanente própria — engenheiro civil responsável, encarregados, topógrafos, laboratoristas — com registro no CREA e ART/RRT específicas;
- e) apresentar, antes da Ordem de Serviço, a ART de execução do objeto, com indicação do engenheiro civil responsável técnico habilitado, observadas as normas DNIT e ABNT aplicáveis;

- f) manter, durante toda a execução, profissionais habilitados nos termos da legislação profissional, sendo qualquer substituição de responsável técnico condicionada à comprovação de qualificação equivalente e à aprovação prévia, formal e expressa do fiscal do contrato e do gestor;
- g) fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e com as composições da planilha orçamentária;
- h) manter atualizado o Diário de Obras, com registros sobre andamento, intercorrências, equipes e equipamentos, materiais utilizados e eventos relevantes;
- i) responder integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos a seus empregados e prepostos, bem como por danos causados a terceiros;
- j) cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, com especial atenção às normas relativas a jornada, descanso, remuneração, segurança e saúde do trabalho;
- k) vedar, sob qualquer forma, o emprego de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, trabalho forçado ou em condições degradantes (CF, art. 7º, XXXIII; Lei nº 14.946/2024; Convenção nº 182 da OIT);
- l) fornecer aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras do MTE, em especial NR-06, NR-18 e NR-35;
- m) manter, durante toda a execução, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, mediante apresentação mensal das respectivas certidões;
- n) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer irregularidade, intercorrência relevante, acidente, dano material ou pessoal, ou fato superveniente que possa comprometer a qualidade, a continuidade ou o cronograma da execução;

- o) comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que repercuta no cronograma físico-financeiro ou nas especificações técnicas;
- p) garantir livre acesso da fiscalização contratual, da fiscalização concorrente do MAPA, da CGU, do TCU e do TCE-MG, fornecendo as informações requeridas;
- q) corrigir, às suas expensas, todos os defeitos, vícios construtivos ou imperfeições identificadas pelo CONTRATANTE ou pelo órgão concedente;
- r) responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022;
- s) apresentar Boletim de Medição mensal, com a produção realizada e os respectivos valores, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- t) manter arquivada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação relativa à execução, disponibilizando-a à fiscalização quando solicitada;
- u) elaborar e entregar, ao final da execução, o As Built completo da obra e a documentação técnica final, em meio físico e digital editável;
- v) auxiliar o CONTRATANTE na alimentação do sistema GEO-OBRAS do TCE-MG e na prestação de contas ao término da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, observado o atesto da fiscalização e a regularidade documental do CONTRATADO;
- c) designar formalmente, por ato administrativo específico, o gestor e o fiscal do contrato, com publicação no diário oficial municipal;

- d) fornecer ao CONTRATADO as informações e documentos institucionais necessários à execução do objeto, incluindo plantas, projetos complementares, declarações de domínio público das vias e certidões de dispensa de licenciamento ambiental;
- e) viabilizar o acesso do CONTRATADO às áreas de execução, assegurando a desocupação de eventuais interferências;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, exigindo o cumprimento integral das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e das exigências de sustentabilidade;
- g) manter atualizadas as informações no Transferegov, em consonância com as exigências do MAPA;
- h) proceder à prestação de contas final ao concedente, nos prazos e nas condições estabelecidos no convênio;
- i) submeter ao CONTRATADO, com antecedência razoável, eventuais solicitações de alterações qualitativas ou quantitativas, com fundamento técnico-jurídico;
- j) publicar o extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em estrita observância à execução direta do objeto pela estrutura própria do CONTRATADO, **NÃO constituem obrigações do CONTRATANTE**:

- **o fornecimento de equipamentos, maquinários ou ferramentas** para a execução das obras;
- **o fornecimento de mão de obra técnica ou operacional**, em qualquer modalidade;
- **o fornecimento de hospedagem, alimentação ou transporte** aos empregados ou prepostos do CONTRATADO;
- **o fornecimento de placas de sinalização ou equipamentos de impedimento e desvio de vias**, obrigações estas que integram a esfera de responsabilidade do CONTRATADO, em consonância com a NR-18 e com as composições da planilha orçamentária;

- **quaisquer outras despesas relacionadas à execução do objeto** que não constem expressamente do plano de trabalho aprovado pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

11.1. Fica expressamente estabelecido que não haverá, durante a vigência do presente Contrato, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO, em consonância com a execução direta do objeto pela estrutura própria do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato serão exercidas por servidores municipais formalmente designados, com observância dos arts. 117, 169 e 173 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 343/2023.

12.2. O gestor terá atribuições estratégicas: coordenação geral; interlocução com o CONTRATADO e com o concedente; homologação das medições; autorização para pagamentos; deliberação sobre alterações contratuais; articulação com a fiscalização concorrente.

12.3. O fiscal — profissional com formação em engenharia civil — terá atribuições operacionais: acompanhamento permanente; atestação técnica das medições; verificação do cumprimento das especificações; análise dos Relatórios de Controle Tecnológico; registro de não conformidades.

12.4. A fiscalização realizará, no mínimo, vistorias semanais às frentes de serviço; verificação mensal das medições; análise dos Relatórios; conferência mensal da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADO; manutenção atualizada do Diário de Fiscalização.

12.5. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação escrita do CONTRATADO de conclusão das obras, mediante termo circunstanciado (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de comissão de recebimento.

12.7. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA DA OBRA

13.1. O CONTRATADO responsabiliza-se pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

13.2. Durante o período de garantia, o CONTRATADO deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários para sanar defeitos de execução, vícios construtivos, falhas de materiais ou inobservância das especificações técnicas, ressalvados os casos de uso inadequado, força maior ou desgaste natural.

13.3. A garantia abrange: desagregação do revestimento asfáltico (panelas, trincas precoces); afundamentos plásticos por falhas executivas; falhas de drenagem; erosões em taludes; deficiências de sinalização viária.

13.4. O CONTRATADO atenderá chamados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para diagnóstico e em até 60 (sessenta) dias para execução das medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A execução observará os princípios da sustentabilidade nas dimensões ambiental, social e econômica (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/2024; Plano de Sustentabilidade do concedente).

14.2. Dimensão ambiental.

14.2.1. O CONTRATADO observará: implementação do PGRCC (CONAMA nº 307/2002; Lei nº 12.305/2010); aquisição de agregados de jazidas licenciadas; barreiras de contenção de sedimentos; manutenção preventiva de equipamentos; revegetação de taludes; bandejas coletoras nos pontos de abastecimento; sinalização adequada.

14.3. Dimensão social.

14.3.1. O CONTRATADO observará: **priorização de mão de obra local** oriunda das comunidades situadas na área de influência das obras; cumprimento integral das NRs do MTE; vedação inafastável ao trabalho infantil, análogo ao escravo ou em condições degradantes (CF, art. 7º, XXXIII; Lei nº 14.946/2024).

14.4. Dimensão econômica.

14.4.1. A vantajosidade econômica será preservada durante toda a execução, com adoção das soluções técnicas projetadas, otimização da produtividade e entrega de obra com vida útil estimada de 10 a 15 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações pactuadas ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa moratória de 0,5% por dia, limitada a 10% sobre o valor da parcela em atraso (inexecução parcial) ou sobre o valor global (inexecução total); multa compensatória de até 20%; impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade. As multas não pagas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

15.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo regular (arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do presente Contrato ocorrerá nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021: conclusão do objeto com recebimento definitivo; expiração do prazo; acordo entre as partes (distrato); descumprimento de cláusulas por culpa exclusiva de uma das partes; caso fortuito ou força maior; razões de interesse público fundamentadas; rescisão do Convênio nº 983280/2025 pelo concedente.

16.2. A extinção por culpa do CONTRATADO sujeita-o às sanções da Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

16.3. A eventual saída do CONTRATANTE do CIM JEQUITINHONHA não implicará, por si só, a extinção do presente Contrato, ficando assegurado ao CONTRATADO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar o instrumento para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. O presente Contrato observará as exigências de prestação de contas do Convênio nº 983280/2025, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e do Decreto Federal nº 11.531/2023.

17.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de prescrição quinquenal, toda a documentação fiscal, contábil, técnica e administrativa, à disposição da fiscalização concorrente do MAPA, da CGU, do TCU e do TCE-MG.

17.3. O CONTRATANTE manterá atualizadas as informações no Transferegov e publicará as informações no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021) e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CARÁTER EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

18.1. O presente Contrato de Programa constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGÊNCIA NORMATIVA E DO FORO

19.1. Eventuais controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, pela conciliação administrativa, podendo as partes valer-se dos meios alternativos previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Esgotadas as vias administrativas e conciliatórias, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 983280/2025, celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, no âmbito do Programa Nacional de Estradas Vicinais – PRONER, bem como das dotações orçamentárias correspondentes consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito administrativo, podendo ser apreciados, no que couber, pela Assembleia Geral do CIM JEQUITINHONHA.

21.2. A eventual tolerância de uma parte quanto a infração da outra não constitui novação, renúncia, transação ou perdão das obrigações pactuadas.

21.3. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura.

21.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Diamantina/MG, 30 de junho de 2026.

Géferson Giordani Burgarelli Prefeito Municipal *CONTRATANTE*	**José Eduardo de Paula Rabelo** Presidente do CIM JEQUITINHONHA *CONTRATADO*

Fiscal do Contrato:

Guilherme Dayrell Botelho — CPF: 116.892.046-99 — CREA/MG 235.037/D

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____